

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0003659-75.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **MARIA MADALENA TURSSI**, CPF 084.814.438-40 - **Advogado Dr.** 

Giovani Nave da Fonseca

Requerido: **GERALDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA**, CPF 020.139.258-59 -

Desacompanhado de Advogado

Aos 21 de setembro de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, a autora com seu advogado e o réu desacompanhado de advogado. Presentes também as testemunhas da autora, Srs. Aline e Luiz e a do réu, Sr. Márcio.

Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 1.619,00 (Um mil, seiscentos e dezenove reais) parcelados em 07 vezes de R\$ 231,28 (duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) cada parcela. A primeira parcela será paga até o dia 05/10/2017 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente mantida em nome da autora (CPF nº 084.814.438-40) junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1888-0, C/C nº 42.510-9 e os comprovantes de depósitos servirão como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Giovani Nave da Fonseca

Requerido: